



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 88/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0013448/2024-40

### Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 88/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 87637516

PA COPAM N°: 2670/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEREDOR:	LATICÍNIOS SANTIAGO LTDA	CNPJ:	04.305.310/0001-75
EMPREENDIMENTO:	LATICÍNIOS SANTIAGO LTDA	CNPJ:	04.305.310/0001-75
MUNICÍPIO:	SÃO TIAGO	ZONA:	URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 20°54'2.69"	LONG/X: 44°30'4.47"	

### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	3	0
D-01-07-4	Capacidade instalada	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheira Ambiental João Vitor Vieira	CREA RJ 2009154683/D MG	
Engenheiro Ambiental Cássio de Souza	CREA MG 0000162602/D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Claudinei da Silva Marques - Analista Ambiental	1.243.815-6	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Claudinei da Silva Marques, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 03/05/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 06/05/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 06/05/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **87636802** e o código CRC **7AC1CA25**.



### Parecer Técnico de LAS/RAS Nº 88/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento **LATICÍNIOS SANTIAGO LTDA**, CNPJ 04.305.310/0001-75, solicitou licença (PA SLA 2670/2023) para a atividade de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código **D-01-06-1**”, com capacidade instalada de 60.000 litros de leite/dia, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **médio** e porte **médio**, e atividade de “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código **D-01-07-4**, para uma capacidade instalada de 88.000 litros/dia, listada na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, possuindo potencial poluidor **pequeno** e porte **pequeno** enquadrando-se como empreendimento **classe 3**, sem incidência de critério locacional.

Ttrata-se de uma solicitação de ampliação de licença. O empreendimento já possui LAS CADASTRO – certificado 1518 para a atividade de Fabricação de produtos para laticínios, exceto envase de leite fluido – **código D-01-06-1** para uma capacidade instalada de 28.000 litros. Assim, a solicitação é de ampliação de 28.000 litros/dia para **60.000 litros/dia**, a atividade de resfriamento - **código D-01-07-4** já tinha sido regularizada junto a LAS CADASTRO nº 1518/2020, válida até o dia 24/04/2030.

Cumpre informar que, para o Licenciamento Simplificado (LAS/Cadastro ou LAS/RAS), os parâmetros de porte são somados com os da ampliação e neste caso, a licença será emitida com todas as tipologias e portes unificados, ou seja, o LAS CAD vigente perderá a validade e será unificado no processo em pauta, conforme estabelecido no artigo 11 da DN 217/2017:

*Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.*

*Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.*

O empreendimento está localizado na área urbana do município de São Tiago. Foi apresentado junto aos estudos que não haverá incremento de ADA junto a este processo de licenciamento.

Foi apresentada a Declaração Municipal do município de São Tiago, datada de 17/10/2023, que o empreendimento está em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo.



Imagen 01 – Localização do empreendimento Laticínios Santiago Ltda

A área total do empreendimento é de 1,3157 ha, sendo 0,1564 ha de área construída e 0,1354 ha de área útil. Conta com 45 funcionários no total, sendo 29 no setor de produção e 16 no setor administrativo em turno de 8 horas diárias.

O laticínios Santiago adquire o leite de produtores rurais da região, com consumo atual de 150.000 kg/mês. São produzidos variados tipos de queijos (queijo frescal, minas padrão, prato, mussarela, requeijão, ricota e creme de leite).

Trata-se de solicitação de ampliação da licença ambiental de de 28.000 litros/dia para **60.000 litros/dia**.

Localiza-se em área urbana na rodovia BR-494 que liga São Tiago a Ritápolis.

A regularização é referente a uma área útil de 0,1354 ha.

Para as operações do empreendimento faz-se uso de água por meio de captação de água em poço tubular, conforme Portaria nº 1800043/2021 de 14/01/2021 – válida até 14/04/2030, com vazão de 8m<sup>3</sup>/hora durante 8 horas/dia para fins de consumo industrial, limpeza das instalações, lavagem de veículos e consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade de laticínios e devidamente descritos no RAS tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e oleosos e as emissões



atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes da lavagem dos equipamentos, pisos e do processo produtivo, sendo os efluentes encaminhados para Estação de Tratamento de Efluentes composta por: caixa de gordura, tanque de equalização, tanque/reactor de lodos ativados com aeradores, reservatório de bombeamento, separador de gordura e leito de secagem do lodo. Após tratamento, os efluentes são lançados em curso d'água sem denominação.

Considerando se tratar de ampliação de empreendimento licenciado em 2020, através do LAS/CAD N. 1518/2020, em que se encontrava vigente a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispensava a autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (art. 19, inciso VII), não há que se falar em regularização em ambiente de ampliação de seu porte, já que não houve ampliação da intervenção em APP.

Os efluentes sanitários provenientes dos vestiários e banheiros são encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Efluentes com entrada do efluente sanitário no tanque/reactor de aeração. Após tratamento são lançados em conjunto com os efluentes industriais em curso d'água sem denominação.

*Figurará como condicionante deste parecer o automonitoramento dos efluentes líquidos lançados em curso d'água.*

Os resíduos oleosos oriundos da oficina e lavador de veículos são encaminhados para a caixa separadora de água e óleo, com o óleo sendo encaminhado para empresas de rerrefino.

Os resíduos sólidos e oleosos gerados são basicamente: vidro, embalagens plásticas, lâmpadas, cinza, óleo e lodo de ETE, que são armazenados em bombonas plásticas, caçambas e leito de secagem para depois serem encaminhados para aterros industriais, as cinzas e o lodo são utilizados como composto orgânico na propriedade rural do empreendedor.

O empreendimento possui uma caldeira movida à lenha, caldeira MML com produção de vapor de 2500 Kcal/h e consumo de aproximadamente 125 m<sup>3</sup>/mês e uma vazão de 3,653 Nm<sup>3</sup>/h. Foi apresentado laudo de análise de emissões atmosféricas para o parâmetro Material Particulado - MP e Monóxido de Carbono – CO. Nas 3 coletas realizadas em setembro de 2023 – Relatório Técnico nº 201/23 as emissões atmosféricas encontravam-se abaixo do permitido pela legislação – DN Copam 187/2013.

Foi apresentado Certificado de Registro nº 11506/2020 como consumidor de produtos e subprodutos da flora (lenhas, cavacos e resíduos).

Haverá no empreendimento oficina mecânica e ponto de abastecimento de combustível. Foi apresentado relatório técnico fotográfico comprovando que o tanque de armazenamento de combustível encontra-se em área impermeabilizada, dotada de bacia de contenção. O ponto de abastecimento encontra-se coberto e com canaletas direcionando para a caixa separadora de água e óleo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença



ambiental pleiteada.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Laticínios Santiago Ltda**” para as atividades de “Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código **D-01-06-1**” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código **D-01-07-4**, no município de **São Tiago**, pelo prazo de **10 anos**.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.



## ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Laticínios Santiago Ltda” para as atividades de Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido”, código D-01-06-1” e “Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido”, código D-01-07-4.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença ambiental.
02	Informar o início das operações do empreendimento	<u>15 dias de antecedência</u>

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Ura-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Laticínios Santiago Ltda”

#### 1. Resíduos Sólidos.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

#### 2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
[2] Na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes - ETE	Sólidos susoensos, Sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, Cloreto Total, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio Amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	<u>Semestral</u> <u>(01 vez a cada seis meses)</u>

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise [1]
Saída da caixa separadora de água e óleo	Óleos e graxas minerais.	<u>Semestral</u>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório de análise crítica dos dados o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

**Local de amostragem:** Entrada e saída da ETE.

**Relatórios:** Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.



Constatada alguma inconformidade no lançamento de efluentes líquidos o empreendedor deverá registrar e apresentar justificativa, junto à FEAM/URA conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Não sendo possível a coleta das amostras de efluentes líquidos pelo laboratório contratado deverá ser observado os critérios de admissibilidade descritos no **artigo 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017**.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetros *	Frequência
Saída da chaminé da caldeira	Material particulado e CO	Anual

\*Parâmetros de acordo com o ANEXO I D da Deliberação Normativa Copam nº 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à FEAM/URA Sul de Minas, até último dia do mês subsequente a publicação da licença ambiental no Diário Oficial do Estado, os resultados das análises efetuadas.

Os relatórios apresentados deverão atender os seguintes requisitos de admissibilidade:

- Conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem; e
- Deverá ser anexado aos relatórios os laudos de análise do laboratório responsável pelas análises.

Caso não sejam atendidos os critérios de admissibilidade os laudos serão considerados nulos.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.